

artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 6567/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 191/00.0TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Fernandes Mendes Rui Vasques, filho de Acácio Soares Rio Vasques e de Maria Luísa Godinho Mendes Luta, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10653847, com domicílio na Rua de Luanda, 3, 2.º, Cruz de Pau, 2840-000 Cruz de Pau, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 6568/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/02.5GESTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul Miguel Alves Monteiro, filho de Raul de Barros Monteiro e de Maria da Nazaré Monteiro Alves, natural da Covilhã, Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12360107 e da licença de condução n.º SE-200870, com domicílio na Rua de Aranguez, 8, 2910-406 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

Aviso de contumácia n.º 6569/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/01.6TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio José Barraco Guerreiro, filho de Manuel Amadeu Guerreiro e de Frutuosa Maria Barraco Guerreiro, natural de Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5415330, com domicílios na Estrada Nacional n.º 10, lote 1, 1.º, Algeruz, 2910-000 Setúbal, Avenida do Infante D. Henrique, 5, 1.º, direito, 2910-530 Setúbal, e Rua de Catarina Eufémia, 10, Pinheiros, 2950 Azeitão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, praticado em 7 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Manuel G. Santana*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6570/2005 — AP. — O Dr. António Martins Cabral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 21/00.3PTSTB, contra o arguido Ruben Filipe Couto Varandas, filho de Joaquim António Varandas e de Maria de Lurdes Gomes Couto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1982, solteiro, licença de condução n.º 439509075, com domicílio em Setúbal, Largo de Francisco António Pinhão, lote 3, 2.º-A, Setúbal, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º, n.º 1 do Código da Estrada, em concurso real heterogéneo com um crime de desobediência simples, previsto e punidos pelas disposições supra referidas, foi dada por finda a contumácia, com cessação de 23 de Setembro de 2004, a partir desta data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Martins Cabral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Santos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 6571/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 66/00.3TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio António Martins Grade, filho de António Carlos dos Reis Grade e de Ana Paula de Jesus Martins Grade, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1975, solteiro, com domicílio na Rua de Fernão Lopes, lote 1497, rés-do-chão, Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1996 e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1996, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 6572/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1018/97.4TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Victor Manuel Rocha Pedroso, filho de José Gomes Alves e de Hermínia da Conceição Rocha, nascido em 17 de Maio de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10458709, com domicílio na Estrada n.º 119, sem número de polícia, Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, Marinha Grande, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 16 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 6573/2005 — AP. — A Dr.ª Anabela Campos, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 348/98.2PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Fernando Gamito Mendes, nascido em 8 de Setembro de 1970, divorciado, com domicílio na Rua da Escola, Estrada das Montureiras Novas, 41, rés-do-chão, Setúbal 2900-000 Setúbal, por

despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Anabela Campos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Céu Saraiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 6574/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo abreviado, n.º 412/03.8GTBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hipólito Horrillo Carrasco, filho de António Horrillo e de Ana Carrasco, de nacionalidade espanhola, nascido em 28 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 15978808-H, com domicílio em Agustin de Leiza, 4, 20140 Andoain, Guipuzcoa, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 23 de Agosto de 2003 e de um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 6575/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 400/03.4GESLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Cristina Correia, filho de Teófilo Correia e de Lucília Cavalheiro Cristina Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Outubro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7496074, com domicílio na Rua de Afonso III, Edifício Belmar, rés-do-chão, 8365 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b) do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Coelho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 6576/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/02.8PDSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lenine Adão Congo, filho de José Adão Bernardo e de Maria Manuel Conigo, de nacionalidade angolana, nascido em 23 de Dezembro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º 0018937, com domicílio na Avenida de Miguel Torga, 55, cave, direita, Tapada das Mercês, 2725 Mem Martins, o qual foi em 22 de Janeiro de 2004, por sentença condenada na pena de 30 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, num total de 120 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 20 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6577/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 245/00.3GCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Encarnação Correia Rebocho, filho de João Correia Rebocho e de Maria Antónia Lopes da Encarnação Rebocho, natural de Sintra e São Miguel, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7766218, com domicílio na Estrada Principal São João das Lampas, 24, 2705 São João das Lampas, por se encontrar condenado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2000, na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 5 euros, o que perfaz a multa de 500 euros, a que corresponderão sendo caso disso, 66 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6578/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 75/04.3GFSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Silva Correia, filho de António da Silva Correia e de Maria Antónia da Silva, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 30 de Junho de 1978, solteiro, sem autorização de residência e passaporte, com domicílio na Estrada da Academia da Força Aérea, 72, Algueirão, Mem Martins, o qual foi em 12 de Janeiro de 2004, por sentença condenada na pena de 70 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz a multa de 280 euros, a que corresponderão, sendo caso disso, 46 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz em 30 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 6579/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 359/94.7TBSNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Brandão Nunes Rilhas, filha de José Américo Seródio Nunes e de Rosa Saraiva Brandão Nunes, natural de São Martinho, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Abril de 1954, com identificação fiscal n.º 136911730, titular do bilhete de identidade n.º 4547277, com domicílio na Rua de Florbela Espanca, lote 45, Aldeia do Juzo, Alcabideche, por se encontrar condenada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actual artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Março de